

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - IGEPREV**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**  
**PROCESSO Nº 2023/526174**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA MENDES & LOPES  
PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Mandaguaçu, 534, Sobre Loja, Bairro Emiliano Perneta – CEP: 83324-430 - Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51, neste ato representado por **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI**, portadora da Carteira de Identidade nº 71041697 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 e a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato está em consonância com a Inexigibilidade nº 005/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nº 57/2023, fulcro no inciso II do art. 25 e art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o Treinamento sobre Combate ao Assédio na Administração Pública, promovido pelo Grupo JML – Consultoria e Eventos (MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA), na modalidade “In Company”, para 300 (trezentos) servidores, sendo até 100 (cem) servidores em cada turma, ou seja, em 03 (três) Turmas, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV. Vincula-se a este contrato a proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA** devidamente inserida no processo nº 2023/526174.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago de acordo com a execução do curso. Neste valor já estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o contrato, como passagens, hospedagens, alimentação dos professores, bem como, os tributos decorrentes da nota fiscal emitida.

OBJETO	QTD./TURMA	VALOR TOTAL
Treinamento sobre Combate ao Assédio na Administração Pública, na modalidade “In Company”	03 turmas para até 100 (cem) alunos em cada turma	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

4.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato para atender três turmas de servidores do IGEPEV, conforme os termos consignados na sua Proposta.

6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o curso nos dias e horários definidos, contemplando todo o conteúdo da proposta, com fornecimento de material didático.

6.3. A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão de curso para todos os participantes com no mínimo de 70% de presença;

6.4. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.5. Após a regularização pertinente, e contando-se a data de apresentação para apreciação do **CONTRATANTE**, este terá o prazo de até 01 (um) dia útil para verificação, em face dos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste termo e na proposta.

7.2. Disponibilizar material didático aos servidores participantes do curso;

7.3. O certificado impresso será entregue em até 30 (trinta) dias após a realização do curso;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

7.8. Prestar, quando requerido pelo **CONTRATANTE**, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não **excluindo ou** reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.10. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

7.11. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

7.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

7.13. Encaminhar ao e-mail: [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br). a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;

8.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.4. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto contratado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

8.7. Providenciar sala de treinamento para realização do curso e recursos de multimídia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas e/ou irregularidades.

9.1.2. Na inexecução parcial – multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), podendo variar até o limite de 10% (dez por cento), conforme o caso, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias.

- 9.1.3. Na inexecução total – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo estabelecido no subitem 13.1.2, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação oficial;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.1.5. Por atraso na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura da competência correspondente.
- 9.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste Termo.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.
- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.
- 9.6. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 9.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, o qual exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 10.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

10.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei.

10.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas;

10.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

10.2.4. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

10.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

10.4. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado como fiscal do contrato, mediante portaria.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.6. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.7. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.8. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

12.2. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPPREV para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública Classificação Funcional Programática - 09.128.1508.8887: Capacitação de Agentes Públicos Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração. Nº DA AÇÃO: 283999 – Plano Interno (PI): 4120008887C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 168.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

13.2. O objeto deste contrato terá seu valor fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente. E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 01 (uma) via digitalmente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 30 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SI:64708527268 Assinado de forma digital por ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SI:64708527268 Dados: 2023.07.03 09:27:10 -03'00'

---

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

CONTRATANTE

---

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

CONTRATANTE

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI:00698872924 Assinado de forma digital por JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI:00698872924 Dados: 2023.06.30 17:20:52 -03'00'

---

JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI

CONTRATADO



**Testemunha do CONTRATANTE:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Testemunha do CONTRATADO:**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 021/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Processo: 2023/526174

Data da Assinatura: 30/06/2023

Vigência: 30/06/2023 a 29/06/2024

Exercício: 2023 a 2024

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o Treinamento sobre Combate ao Assédio na Administração Pública, promovido pelo Grupo JML – Consultoria e Eventos (MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA), na modalidade “In Company”, para 300 (trezentos) servidores, sendo até 100 (cem) servidores em cada turma, ou seja, em 03 (três) Turmas, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV. Vincula-se a este contrato a proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA** devidamente inserida no processo nº 2023/526174.

O valor total deste contrato é de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

**Contratado:** MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Mandaguacu, 534, Sobre Loja, Bairro Emiliano Perneta – CEP: 83324-430 - Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51, neste ato representado por JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2023

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
**Presidente do Igeprev**

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, MARCO ANTÔNIO SOARES DE MORAES, mat. nº 5796903/1, no cargo de Professor Classe I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.390,34 (cinco mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 71,5538% (9.141 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 7.533,26)	5.390,34
Total de Proventos	5.390,34

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 958434**

#### **PORATARIA AP Nº 1.369 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2013/571727 E SISPREV Nº 2023.04.1450P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ELCI SOUZA, mat. nº 324280/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.386,84 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.602,50
Aulas Suplementares - 48h	1.104,60
Gratificação de Magistério - VPNI	278,57
Gratificação Progressiva - 50%	2.301,25
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.667,89
 Total de Proventos	 12.386,84

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 959780**

#### **DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

#### **PORATARIA Nº 502 DE 07 DE JULHO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um Fiscal de Contrato, Convênio ou Termo de Cooperação; e

CONSIDERANDO os termos do Despacho da Coordenadoria de Administração e Serviços, que dispõe sobre a Substituição de Fiscal e Suplente de Contrato, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2022/1561293, de 05/12/2022;

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR na PORTARIA Nº 037/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.267, de 25/01/2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1561293, como Fiscal do Contrato de administrativo nº 001/2023, firmado com a empresa EQUILIBRUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.322/0001-74, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de sustentação, melhoria, customização e desenvolvimento de novos módulos da ferramenta de software denominada REINF, a partir deste ponto, para continuidade da gestão e elaboração dos pagamentos realizados por este IGEPREV, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, o ex-servidor

Gleidson dos Santos Rodrigues, matrícula nº 5946181/4/1, que ocupou o cargo em comissão de Assessor, lotado no Gabinete da Presidência, pelo servidor Charles Xenagoras Nascimento do Nascimento, matrícula nº 5948279/3, ocupante da função temporária de Técnico em Gestão de Informática, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

II – DESIGNAR o servidor Marcus Vinícius de Oliveira Dias, matrícula nº 5957475/2, ocupante da função temporária de Técnico em Gestão de Informática, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para atuar como Suplente;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de julho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 960778**

#### **ERRATA**

#### **ERRATA**

**Na Portaria Retificadora AP nº 4.174 de 10 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.111, de 12 de setembro de 2022,** página 27, coluna 2, que retificou a portaria que concedeu a aposentadoria do servidor JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA VIANA, matrícula nº 413585/1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

**Onde se lê:**

Adicional por Tempo de Serviço – 45%,

**Leia-se:**

Adicional por Tempo de Serviço – 55%.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 956355**

#### **CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO: 021/2023**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

**Processo: 2023/526174**

Data da Assinatura: 30/06/2023

Vigência: 30/06/2023 a 29/06/2024

Exercício: 2023 a 2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o Treinamento sobre Combate ao Assédio na Administração Pública, promovido pelo Grupo JML – Consultoria e Eventos (MENDES & LOPEZ PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA), na modalidade "In Company", para 300 (trezentos) servidores, sendo até 100 (cem) servidores em cada turma, ou seja, em 03 (três) Turmas, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV. Vincula-se a este contrato a proposta comercial encaminhada pela CONTRATADA devidamente inserida no processo nº 2023/526174.

O valor total deste contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Contratado: MENDES & LOPEZ PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Mandaguacu, 534, Sobre Loja, Bairro Emiliano Perneta – CEP: 83324-430 – Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.721/0001-51, neste ato representado por JULIETA MENDES LOPEZ VARESCINI.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2023

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

**Protocolo: 957973**

#### **PENSÃO**

#### **PORATARIA PS Nº 1521 DE 03 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/265168; 2023/265247; 2023/264933.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/265168, 2023/265247 e 2023/264933 ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 25% em favor de DARFNYY DAYANNY SOUZA DOS SANTOS PONTES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 4.124,73 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de DEVYLENN DOMMYNIQUE SOUZA DOS SANTOS PONTES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 4.124,73 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.